

PLANO DE ENSINO-FORMAÇÃO À DISTÂNCIA DA EPHTM (PED) REGULAMENTO INTERNO (ALUNOS)

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

1. O presente Regulamento rege a Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira (EPHTM) e é provisório, até à sua aprovação final em Conselho Pedagógico;
2. É dever de todos os elementos da Comunidade Escolar cumprir este Regulamento Interno;
3. Este documento é destinado essencialmente aos alunos e encarregados de educação.

ARTIGO 2º

ENTRADA EM VIGOR

1. O presente diploma é da responsabilidade da direção pedagógica e entra em vigor imediatamente a partir do dia 13 de abril de 2020. A sua revogação (ou alteração) será feita em Reunião de Conselho Pedagógico.

ARTIGO 3º

DIVULGAÇÃO

1. O presente diploma deve estar acessível a toda a comunidade, através do seu site.

ARTIGO 4º

DÚVIDAS

1. Na sequência da aplicação do presente regulamento e existindo dúvidas, elas serão resolvidas pela Direção Pedagógica;

2. No caso da existência de lacunas, as mesmas serão resolvidas pela Direção Pedagógica, ouvidos os órgãos da Escola.

ARTIGO 5º

REVISÃO

1. Este documento será revisto sempre que necessário ao longo da implementação do PED.

ARTIGO 6º

SEGURO ESCOLAR, REFEIÇÃO, TRANSPORTE E SUBSÍDIO DE ALOJAMENTO

1. Todos os alunos têm direito a um seguro escolar. Em caso de acidente, as despesas apenas serão cobertas de acordo com as garantias deste seguro, nomeadamente no que se às **circunstâncias atuais de confinamento e do ensino à distância**.
2. Os alunos têm direito a uma refeição diária, da forma estipulada pela Direção Pedagógica da Escola, sempre que o período de formação efetiva seja igual ou superior a 3 horas e respeitando as regras do Fundo Social Europeu (FSE), **as quais aguardamos formalmente**.
3. O direito ao transporte entre o local de residência e o local onde decorre a formação, pelas razões atuais de confinamento, e respeitando as regras do Fundo Social Europeu (FSE), **encontra-se suspenso**.
4. Os alunos poderão receber subsídio de alojamento desde que reúnam as condições exigidas pelo FSE, nomeadamente, residir fora do concelho onde se realiza a formação e quando comprovadamente não exista transporte coletivo em horário compatível com a formação.
 - 4.1. Caso os alunos queiram beneficiar do subsídio de alojamento, deverão preencher o respetivo requerimento na Secção de Apoio à Formação, bem como fazê-lo acompanhar de um atestado de residência e do horário dos transportes coletivos entre o seu local de residência e a Escola.

- 4.2. Cabe à Direção Pedagógica, após análise do processo, conceder ou não a atribuição do subsídio.
- 4.3. Cabe ao aluno a escolha do local onde vai ficar alojado, tendo em conta que o valor máximo deste subsídio corresponde a 40% da remuneração mínima mensal garantida por lei na Região.
- 4.3.1. O valor do subsídio a receber pelo aluno será calculado de acordo com as diretrizes emanadas pelos organismos competentes do FSE.
- 4.3.2. Caso a renda paga pelo aluno ultrapasse o valor do subsídio atribuído, terá de ser o aluno a suportar esse remanescente.
- 4.3.3. Para que o aluno receba o subsídio de alojamento, terá de entregar na Secção de Apoio à Formação (**por email**) o recibo (**digitalização ou fotografia**) correspondente ao pagamento mensal da renda. Nesta altura, desencadear-se-á o processo de reembolso ao aluno.

ARTIGO 7º

ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO

1. Os cursos encontram-se organizados em 3 componentes de formação: a componente de formação sociocultural, a componente de formação científica e a componente de formação tecnológica.
2. As componentes de formação sociocultural e científica **irão desenrolar-se em sala de aula virtual, de acordo com as orientações que constam do Plano de Ensino-Formação à Distância da EPHTM (PED).**
3. No âmbito da componente de formação tecnológica, e para as ufdc's cujas aprendizagens possam efetivamente ser realizadas através da modalidade de ensino à distância (com as devidas evidências), **de acordo com as orientações que constam do PED.**
4. Todos os cursos prevêem carga horária específica para Formação em Contexto de Trabalho (estágio), distribuídas pelo 1º, 2º e 3º anos. **Esta situação será avaliada com a evolução da pandemia e a possibilidade de reabertura da escola.**

ARTIGO 8º

AVALIAÇÃO

1. A avaliação constitui um processo integrador da prática formativa e, enquanto elemento regulador, tem um carácter predominantemente formativo e contínuo.
2. A avaliação das aprendizagens compreende as seguintes modalidades:
 - a) Avaliação diagnóstica: no início do ano letivo escolar é feita uma avaliação diagnóstica, com características qualitativas
 - b) Avaliação formativa: tem um carácter contínuo e sistemático, permitindo obter informações sobre o desenvolvimento das aprendizagens;
 - c) Avaliação sumativa: formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas em cada disciplina, módulo, unidade de formação de curta duração (UFCD), formação em contexto de trabalho (FCT) e Prova de Aptidão Profissional (PAP).
3. A avaliação sumativa, bem como os respetivos registos, ocorrem nos seguintes momentos:
 - a) No caso dos módulos (disciplinas) e das UFCD's, sempre que os mesmos sejam concluídos e nos conselhos de turma de avaliação, desenvolvidos no final de cada semestre;
 - b) A meio de cada semestre é realizada uma avaliação intercalar com características qualitativas;
 - c) No caso da FCT, no final do período em que são desenvolvidos, sendo que o registo em pauta ocorre após o último conselho de turma de avaliação do ciclo formativo.
 - d) A classificação da PAP é atribuída apenas no final do 3.º ano, após o último conselho de turma de avaliação do ciclo formativo.
4. Os alunos que requerem medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão seletivas e/ou adicionais serão acompanhados pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva da Escola, através do relatório técnico-pedagógico, instrumento que será do conhecimento do corpo docente/formativo da turma onde o aluno está inserido.

- 4.1. Sempre que possível e autorizado pelas entidades superiores competentes, a Escola irá dispor de um professor de educação especial para integrar a referida equipa multidisciplinar.

ARTIGO 9º

REGIME DE FALTAS

1. No cumprimento do plano de estudos, para efeitos de progressão e conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidos cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada disciplina nas componentes de formação sociocultural e científica;
 - b) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária do conjunto das UFCD da componente de formação tecnológica.
 - c) A assiduidade do aluno na Formação em Contexto de Trabalho não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
2. As faltas devem ser sempre justificadas até ao 3º dia útil subsequente à verificação da falta. Consideram-se faltas justificadas as dadas por:
 - a) Doença do aluno/estagiário, comprovada por médico;
 - b) Falecimento de familiares, durante o período legal de luto;
 - c) Impedimento comprovado ou dever imposto por lei que não possibilite adiamento ou substituição.
 - d) Problemas com as ferramentas/recursos tecnológicos designadas pela Escola para efetivação das aulas à distância, de acordo com o PED, sujeitas a avaliação pelos professores e tutores;**
3. A falta à Formação em Contexto de Trabalho obriga sempre à apresentação de justificação, conforme ponto dois deste artigo, e à reposição das horas a que o aluno faltou.
4. A falta injustificada à Formação em Contexto de Trabalho, independentemente do ano letivo correspondente, implica a duplicação da carga horária das faltas em questão.
5. Caso a falta de assiduidade do aluno ultrapasse os 10% da carga horária das disciplinas e/ou UFCD'S deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Quando as faltas são justificadas, o aluno deverá realizar um Plano de Recuperação das Aprendizagens (PRA);
- b) Quando as faltas são injustificadas, o aluno deverá realizar um Plano Individual de Trabalho (PIT).
6. As faltas injustificadas determinam sempre a perda da atribuição dos benefícios (transporte, alimentação, subsídio de alojamento).
7. Serão marcadas faltas disciplinares sempre que o aluno não apresente um comportamento digno do **contexto de sala de aula virtual**, não havendo lugar à justificação das faltas.

ARTIGO 10º

PLANO DE RECUPERAÇÃO DA ASSIDUIDADE (PRA)

1. O PRA garante a oferta integral do número de horas de formação previsto na matriz dos cursos profissionais.
2. O PRA deve ser aplicado no momento imediatamente a seguir ao aluno ultrapassar o limite de faltas estipulado para o módulo (disciplina) e/ou conjunto das UFCD's, sendo que a finalização do processo não pode, de forma alguma, ultrapassar os 15 dias úteis após a data da falta a recuperar.
3. O PRA pode assumir três configurações:
 - a) O prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas;
 - b) Atividades a realizar nos períodos de interrupção letiva;
 - c) O desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem: trabalhos teóricos, trabalhos práticos, prova escrita, prova oral, entre outros, sempre dizendo respeito aos conteúdos programáticos cujo aluno não assistiu em virtude da(s) falta(s).
4. Nas disciplinas e/ou UFCD's dos cursos abaixo identificados, o PRA deverá ser sempre o prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de ausência do aluno:
 - a) UFCD's de Cozinha/Pastelaria, nas suas vertentes práticas;
 - b) UFCD's de Restaurante/Bar, nas suas vertentes práticas.
5. Caso a falta justificada do aluno aconteça no dia da prova final/avaliação do módulo (disciplina) e/ou UFCD, o PRA deverá integrar a realização deste instrumento de avaliação. Caso o aluno obtenha nota negativa nesta prova,

- dever-se-á contar essa nota para o aproveitamento do módulo (disciplina) e/ou UFCD, mas não para considerar o aluno reprovado ao PRA.
6. O PRA envolve apenas uma única disciplina e/ou UFCD, devendo o aluno, a partir do momento em que atinge o limite de faltas legalmente aceite, fazer tantos PRA's quantas faltas der.
 7. O PRA deve ser formalizado em documento próprio, cujo preenchimento é da responsabilidade do tutor, cabendo a este alertar o professor da disciplina e/ou UFCD para a necessidade da realização deste instrumento de recuperação.
 8. Cabe ao tutor garantir que o processo é realizado dentro das datas estabelecidas.
 9. O tutor deverá acompanhar todo o processo, facultando as devidas informações ao Encarregado de Educação. É igualmente responsável pelo arquivo de todos os documentos do PRA no dossiê de tutoria.
 10. As faltas justificadas, após terem sido objeto de recuperação, não deixarão de ser consideradas para efeitos de reprovação à disciplina e/ou UFCD, mantendo-se nos registos oficiais e no dossiê de tutoria, e sendo contabilizadas para efeitos do FSE.
 11. A ausência à formação será igualmente contabilizada no processo de avaliação, mais especificamente no parâmetro correspondente à assiduidade, ainda que o aluno tenha realizado o PRA com sucesso.
 12. Se o aluno cumprir os mecanismos de recuperação das aprendizagens sem sucesso ou se o aluno não cumprir deliberadamente estes mecanismos de recuperação das aprendizagens, ficará sujeito à reprovação do módulo (disciplina) e/ou UFCD por falta de aproveitamento escolar.
 - 12.1. No caso da reprovação ao módulo (disciplina) e/ou UFCD, o aluno fica obrigado a assistir à mesma até ao final da carga horária correspondente.
 - 12.2. O aluno só poderá realizar o módulo (disciplina) e/ou UFCD em exame final.
 - 12.3. No caso de, mesmo reprovado, o aluno faltar injustificadamente ao módulo (disciplina) e/ou UFCD dever-se-á aplicar a realização de um PIT e as inerentes consequências de o ter efetuado com sucesso ou sem sucesso.

ARTIGO 11º

PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO (PIT)

1. O PIT deverá ser aplicado quando o aluno dá faltas injustificadas, que somadas ou não às justificadas, fazem com que o aluno não assista a pelo menos 90% da carga horária de cada módulo (disciplina) e/ou do conjunto das UFCD.
2. O PIT deve ser aplicado no momento imediatamente a seguir ao aluno entrar em incumprimento no âmbito da assiduidade, aguardando-se 3 dias úteis para possível entrega de justificação, sendo que a finalização do processo não pode, de forma alguma, ultrapassar os 15 dias úteis após a data da(s) falta(s) a recuperar.
3. É da responsabilidade do tutor a organização do processo de PIT, o preenchimento da documentação inerente e o respetivo cumprimento de prazos.
4. Num processo de PIT só serão considerados os conteúdos lecionados no módulo (disciplina) e/ou UFCD em incumprimento no período compreendido entre a data da falta que gerou o incumprimento e os 3 dias úteis seguintes.
 - 4.1. Caso no decurso destes 3 dias úteis o aluno entre em incumprimento noutras UFCD's, esses conteúdos serão, também, considerados no mesmo processo de PIT.
5. O PIT tem as seguintes características:
 - a) Só pode ser aplicado uma vez por disciplina e/ou conjunto das UFCD's ao longo do ciclo formativo e incide sobre os conteúdos programáticos (módulo/ufcd) em que o aluno ultrapassou o limite de faltas injustificadas, ou quando esta situação se verifica aquando do somatório de faltas justificadas com as faltas injustificadas;
 - b) Tem como objetivo a recuperação das aprendizagens não realizadas devido à falta de assiduidade do aluno;
 - c) Deverá ser cumprido fora do horário letivo do aluno, não isentando o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido;
 - d) Deve confinar-se às matérias tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas;
 - e) É objeto de avaliação.

6. Nos anos subsequentes, caso o aluno necessite de recorrer a esta medida, o PIT só poderá ocorrer na(s) disciplina(s) (módulos) e/ou UFCD(s) que ainda não tenha(m) sido alvo de realização do PIT no(s) ano(s) letivo(s) anterior(es).
7. Nas disciplinas abaixo, o PIT deverá ser sempre o prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de ausência do aluno:
 - a) UFCD´s de Cozinha/Pastelaria, nas suas vertentes práticas;
 - b) UFCD´s de Restaurante/Bar, nas suas vertentes práticas.
8. Quando o aluno cumpre o PIT com sucesso na recuperação da aprendizagem, cessa o incumprimento do dever de assiduidade, mantendo-se no entanto as faltas para efeitos de reprovação à disciplina e/ou UFCD e sendo contabilizadas para o FSE.
9. Mesmo que o aluno cumpra o PIT com sucesso na recuperação da aprendizagem, o professor do módulo (disciplina) e/ou UFCD em que o aluno entrou em incumprimento deve penalizá-lo em termos da avaliação no indicador da assiduidade.
10. Caso a falta injustificada do aluno aconteça no dia da prova final/avaliação do módulo (disciplina) e/ou UFCD, o PIT deverá integrar a realização deste instrumento de avaliação. Caso o aluno obtenha nota negativa nesta prova, dever-se-á contar essa nota para o aproveitamento do módulo (disciplina) e/ou UFCD, mas não para considerar o aluno reprovado ao PIT.
11. As faltas por indisciplina não podem ser sujeitas a mecanismos de recuperação, ou seja, não podem ser relevadas pela aplicação de um PIT.
12. O aluno é considerado reprovado ao módulo (disciplina) e/ou UFCD que frequenta sempre que:
 - a) Cumpra o PIT, mas sem sucesso na recuperação da aprendizagem;
 - b) Não cumpra o PIT;
 - c) Já tenha realizado PIT ao módulo (disciplina) e/ou UFCD em anos anteriores;
 - d) Cumpra o PIT, mas volte a reincidir injustificadamente no incumprimento do dever de assiduidade.
13. O aluno é considerado excluído por faltas sempre que:
 - a) Cumpra o PIT, mas sem sucesso na recuperação da aprendizagem;
 - b) Não cumpra o PIT;
 - c) Já tenha realizado PIT ao módulo (disciplina) e/ou UFCD em anos anteriores;

- d) Cumpra o PIT, mas volte a reincidir injustificadamente no incumprimento do dever de assiduidade no ano letivo correspondente.

ARTIGO 12º

CLASSIFICAÇÃO, APROVAÇÃO e PROGRESSÃO

1. A aprovação em qualquer uma das componentes de formação implica a obtenção de uma classificação igual ou superior a 9,5 valores, nomeadamente:
 - a) A aprovação em cada disciplina das componentes sociocultural e científica depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores, em cada um dos respetivos módulos;
 - b) A aprovação na componente de formação tecnológica depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores em cada uma das UFCD's;
 - c) A aprovação na FCT e na PAP depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores em cada uma delas;
 - d) A aprovação na disciplina de Educação Moral e Religiosa resulta da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores;
 - e) A aprovação nas disciplinas cuja organização não obriga a uma estrutura modular, como é o caso do Português Língua Não Materna, verifica-se quando o aluno obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores.
2. No âmbito da sua autonomia, a Escola define critérios e modalidades de progressão, nomeadamente quando, por motivos não imputáveis à escola, o aluno não cumpriu, nos prazos previamente definidos, os objetivos de aprendizagem previstos para os módulos e/ou UFCD's.

ARTIGO 13º

EXAMES FINAIS

1. Para efeitos de aprovação em módulos e/ou UFCD's concluídos sem aproveitamento (nos termos do artigo anterior), e melhoria de nota, os alunos podem requerer exame final.

- 1.1. Os exames finais terão lugar no final de cada ano letivo, em junho (para os alunos do 2.º e 3.º ano) e em julho (para os alunos de 1.º ano), e em setembro (época extraordinária), apenas para alunos que frequentam o 3.º ano do curso. **Estas datas estarão sujeitas a alterações, consoante a evolução da pandemia, a nova calendarização que decorre do encerramento da escola e a possível reabertura.**
- 1.2. Sendo a época de setembro extraordinária, só poderão realizar exames nesta época os alunos que:
 - a) Fizeram exame final na época de julho, mas reprovaram;
 - b) Faltaram justificadamente ao exame final da época de julho.
2. Os alunos que faltarem injustificadamente aos exames finais da época de julho, não podem fazer exames finais na época de Setembro.
3. A nota obtida no exame será a classificação final do módulo/UFCD em falta.
4. O aluno poderá solicitar a revisão da prova de avaliação final até dois dias após a publicação dos resultados. Para o efeito, deverá preencher o documento de pedido de revisão de prova na Secção de Apoio à Formação.
5. Em virtude de em determinadas UFCD's da componente tecnológica serem lecionados conteúdos teórico-práticos, é permitida a realização de exame final às UFCD's que envolvam as duas componentes.
6. No caso de exames finais a módulos de disciplinas e/ou UFCDs de língua estrangeira, o aluno terá de realizar uma prova escrita, bem como uma prova oral. A prova oral só acontecerá se o aluno obtiver na prova escrita uma nota igual ou superior a 8,5 valores. A nota final do módulo e/ou UFCD será a média aritmética das duas provas.
7. Os alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão poderão dispensar da prova oral, tendo em conta as suas dificuldades e caso o docente de educação especial e/ou professor/formador do módulo/UFCD assim o considere.
8. O aluno só poderá realizar exame final se estiver devidamente uniformizado (com as fardas técnicas, sempre que aplicável).
9. O aluno que se apresente a exame final escrito só poderá abandonar o espaço onde decorre a avaliação 30 minutos após a hora de início da prova.
10. Sempre que o aluno se inscrever para exame final, fica obrigado a pagar uma caução no valor de 10 euros por módulo e/ou UFCD em que se inscreve para exame final.

10.1 O valor pago para a realização do exame será devolvido ao aluno caso ele obtenha nesse mesmo exame uma nota igual ou superior a 9,5 valores.

10.2 No caso de falta injustificada ao exame final, não há lugar à devolução do valor pago.

ARTIGO 14º

REPROVAÇÃO

1. O aluno reprova sempre que:
 - a) Cumpridos todos os mecanismos, não apresenta o aproveitamento exigido nos módulos e/ou UFCD's;
 - b) Não cumpra o estipulado para o PIT;
 - c) Não cumpra o estipulado para a Formação em Contexto de Trabalho;
2. Sempre que a reprovação ocorra por excesso de faltas, uma vez que o aluno já realizou um PIT, no módulo (disciplina) e/ou UFCD, ou não o realiza deliberadamente, o aluno deverá (quando menor):
 - a) Ser sujeito ao regime de faltas e à participação em todos os momentos de avaliação dos restantes módulos (disciplinas) e/ou UFCD's, incluindo FCT;
3. Os alunos que reprovaram às componentes de formação obrigatória dos cursos, e sempre que o FSE não considere a sua elegibilidade, terão de suportar as despesas com a sua formação.

ARTIGO 15º

CLASSIFICAÇÕES

1. Em todos os módulos (disciplinas) e/ou UFCD's constantes dos planos curriculares são atribuídas classificações na escala de 0 a 20 valores, considerando para a sua aprovação a atribuição de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
2. A avaliação em cada módulo (disciplina) e/ou UFCD pressupõe:
 - 2.1 Avaliação de competências específicas (CE) - estão relacionadas ao perfil de saída do curso e às aprendizagens essenciais de cada módulo(disciplina) e/ou ufdc;
 - 2.2 Avaliação de competências transversais (CT) – são os conhecimentos, capacidades e atitudes previstas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória;

2.3 Avaliação das Atitudes e Valores (AV) – competências enquadradas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória e na Cidadania e Desenvolvimento;

2.4 A avaliação das competências específicas + competências transversais corresponde a 70% da nota final do módulo (disciplina) e/ou ufcds, ao passo que as Atitudes e Valores têm 30% da ponderação da nota final.

3. A classificação final de cada módulo (disciplina) e/ou UFCD obtém-se pela ponderação das classificações obtidas em cada elemento de avaliação, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (CE+CTX70%) + (AVX30%)$$

CF – Classificação final;

CE – Classificação das provas para avaliação das competências específicas;

CT – Classificação que decorre das provas de avaliação das CE (10%) e da grelha de avaliação das CT;

AV – Classificação dos parâmetros das Atitudes e Valores.

4. Os professores/formadores registarão sempre a falta de material do aluno, considerando essa informação para a avaliação do parâmetro correspondente ao material organizado.

5. Nos estágios curriculares são atribuídas classificações quantitativas, numa escala de 0 a 20 valores, e qualitativas (Insuficiente, Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente), considerando para a sua aprovação a atribuição de uma classificação a partir de 9,5 valores e de Suficiente.

6. Qualquer aluno poderá frequentar presencialmente (**ou à distância**) um módulo (disciplina) e/ou UFCD reprovado, desde que autorizado pela Direção Pedagógica. Contudo, não a poderá realizar em avaliação contínua, mas apenas através de exame final.

7. A classificação final do curso obtém-se mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC = 0,22 * FSC + 0,22 * FC + 0,22 * FT + 0,11 * FCT + 0,23 * PAP$$

Sendo:

CFC = classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

8. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação a que se refere o número anterior.

ARTIGO 16º

CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

1. A conclusão com aproveitamento de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as componentes de formação, disciplinas e UFCD, bem como FCT e PAP.
2. A conclusão de um curso profissional é certificada pelo órgão de administração e gestão da escola através da emissão de:
 - a) Um diploma que ateste a conclusão do nível secundário e indique o curso concluído, respetiva classificação final e o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações;
 - b) Um certificado de qualificações, que indique o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações e a média final do curso e discrimine as disciplinas do plano de estudos e respectivas classificações, as UFCD da componente tecnológica e correspondentes classificações, a nota obtida na FCT, assim como a designação do projeto e classificação obtida na respetiva PAP.

ARTIGO 17º

ANULAÇÃO DE MATRÍCULA

1. O aluno poderá solicitar a anulação de matrícula desde que:
 - a) Seja maior de idade;
 - b) Assuma a responsabilidade de financiamento da sua formação, caso o FSE não considere a sua elegibilidade aquando do regresso à Escola;

2. O aluno que anular a matrícula só poderá voltar a frequentar um curso na Escola caso se submeta a um novo processo de seleção.

ARTIGO 18º

TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DE CURSO

1. Ao regime de transferência é aplicável o previsto no artigo 10.ª do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 02 de agosto, e nos diplomas legais que regulamentam as diferentes ofertas educativas e formativas
2. A autorização para mudança de curso (dentro da mesma escola ou em caso de transferência), por requerimento do encarregado de educação ou pelo aluno (quando maior), independentemente do tipo de oferta educativa ou formativa, pode ser concedida até ao 5.º dia útil do 2.º período letivo, desde que haja vagas nas turmas constituídas.

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 19º

DIREITOS DO ALUNO

1. São direitos do aluno:
 - a) **Ser avaliado de acordo com o princípio de igualdade de acesso à informação/aprendizagem e consequente sucesso educacional, tendo em consideração as limitações ao nível dos recursos tecnológicos disponíveis;**
 - b) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar, **através do ensino à distância;**
 - c) Ver salvaguardada a sua segurança na **frequência da Escola à Distância** e respeitada a sua **integridade física/emocional;**
 - d) Ser assistido de forma pronta e adequada em caso de acidente ou doença súbita, sempre que se encontre no âmbito das **atividades escolares à distância, de acordo com os termos da apólice de seguro escolar nesta matéria;**
 - e) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou relativos à família;

- f) Conservar a sua imagem pessoal, não sendo colocadas fotografias suas no site da Escola, ou noutra espaço público e/ou virtual, desde que para o efeito o aluno informe a Direção Pedagógica da Escola, **e nos termos da declaração de consentimento livre e informado assinada no início do ano letivo escolar**
- g) Ser informado das normas e legislação que digam respeito ao processo de ensino e de aprendizagem e de funcionamento da **Escola à Distância;**
- h) Ser informado dos conteúdos programáticos e objetivos do processo de ensino e de aprendizagem **à distância;**
- i) Conhecer o resultado das avaliações realizadas **à distância;**
- m) Participar nas atividades que se desenvolvam na EPHTM **à distância** de forma ativa;
- j) Beneficiar de apoio de carácter social, designadamente, uma refeição diária, conforme estipulado pela Direção Pedagógica e normas do FSE, seguro contra acidentes pessoais nas suas atividades de formação (despesas cobertas de acordo com as garantias do seguro escolar), subsídio de alojamento, quando reúne as condições impostas na lei;
- k) Receber formação teórica, técnica e prática, através das aulas ministradas integralmente, de acordo com o currículo e os programas estabelecidos, **nos termos das orientações do PED;**
- l) Receber o Certificado de Habilitações e de Qualificação Profissional, comprovativo do aproveitamento obtido no final do curso;
- m) Ser acompanhado pelos professores e Tutor.

ARTIGO 20º

DEVERES DO ALUNO

1. São deveres do aluno:
 - a) **Tratar com respeito e correção qualquer elemento da Comunidade Educativa durante todas as aulas ministradas à distância, através das demais ferramentas tecnológicas;**
 - b) Procurar a sua valorização pessoal e profissional tendo em vista a carreira escolhida;

- c) Ter aproveitamento escolar através da participação ativa e interesse demonstrado durante as atividades letivas;
- d) Seguir as orientações dos docentes, relativas ao **seu processo de ensino e de aprendizagem à distância;**
- e) **Sair das salas de aulas virtuais durante os intervalos, ou quando determinado pelos professores;**
- f) Respeitar as regras de funcionamento dos serviços e áreas que utilizar;
- g) **Respeitar, impreterivelmente, as instruções do pessoal docente relativamente às aulas dadas à distância;**
- h) Respeitar o exercício do direito à educação **à distância** e ensino dos outros alunos;
- i) Ser assíduo, pontual e responsável. Em termos da pontualidade, todos os alunos têm uma tolerância de 10 minutos aquando do primeiro tempo letivo do dia e de 5 minutos nos tempos letivos seguintes **ministrados à distância;**
- j) Guardar sigilo e lealdade à EPHTM;
- k) Participar nas demais atividades desenvolvidas pela Escola, **ainda que à distância;**
- l) **Não será obrigatório o uso do uniforme diário da Escola, nem das fardas técnicas (no caso de ufcds das componentes práticas dos cursos de Cozinha/Pastelaria e Restaurante/Bar), mas na presença nas aulas de vídeo (Zoom) devem respeitar as normas sociais, nomeadamente no que respeita ao ambiente circundante e à postura, atitude e vestuário.**
- m) Prestar todas as provas de avaliação de conhecimentos a que venha a ser submetido **através do ensino à distância;**
- n) Justificar a não comparência às aulas e a outras atividades de carácter obrigatório **que decorrem do ensino à distância;**
- o) **Aguardar as orientações de início (e decorrer) da aula na sala de aula virtual, adotando uma postura não perturbadora;**
- p) **Respeitar a política de proteção de dados, pelo que, conversas e contactos não devem ser partilhados com pessoas externas à turma/escola, sob pena de poderem ser acionados mecanismos legais e/ou disciplinares;**
- q) **Consultar regularmente o site da Escola, onde são publicadas informações do interesse do aluno e encarregados de educação.**

ARTIGO 21º

COMPORTAMENTOS E POSTURAS PROIBIDOS

1. É expressamente proibido:
 - a) Mastigar pastilha elástica **durante as aulas à distância**, sejam elas teóricas ou práticas;
 - b) Consumir drogas ou bebidas alcoólicas **durante as aulas dadas à distância**;
 - c) Fumar tabaco ou outra qualquer substância psicoativa **durante as aulas dadas à distância**;
 - d) Praticar jogos ilícitos **durante as aulas à distância**;
 - e) Praticar atos que lesem a imagem e credibilidade da EPHTM ou perturbem o normal **funcionamento da formação à distância**;
 - f) Comer durante **as aulas virtuais**.

ARTIGO 22º

DIREITOS DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. São direitos dos Pais e Encarregados de Educação:
 - a) Conhecer o Regulamento Interno **do Ensino à Distância**;
 - b) Ser convocado para reuniões com o Tutor **à distância**, e ter conhecimento da hora de atendimento para colher e prestar informações sobre os seus educandos;
 - c) Ser informados **à distância**, no eventualmente necessário, sobre o processo educativo do Aluno;
 - d) Contribuir para uma melhor relação Professor-Aluno nos **termos do ensino à distância**;
 - e) Ser informados, no final de cada semestre escolar, do aproveitamento e do comportamento dos seus educandos;
 - f) Ser avisado acerca das faltas dadas pelos seus educandos sempre que as mesmas ultrapassem metade do limite máximo permitido para cada módulo (disciplina) e quando estas atinjam o limite máximo permitido;
 - g) Participar na vida da Escola **à distância**, dentro dos limites estabelecidos pela Direção.

ARTIGO 23º

DEVERES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. São deveres dos Pais e Encarregados de Educação:

- a) Conhecer o Regulamento Interno da Escola **do ensino à distância;**
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade dos seus educandos às **aulas virtuais**, e demais atividades escolares **do ensino à distância;**
- c) Articular a educação na família com o trabalho escolar **à distância;**
- d) Justificar a ausência dos seus educandos às atividades letivas e outras de carácter obrigatório **do ensino à distância.**

Nota: toda a informação omissa até à data neste RI rege-se pela informação que consta no RI dos cursos profissionalizantes.

EPHTM, 12 de abril de 2020

A Direção Pedagógica

(Luís Oliveira)